

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADO EM VÁRIOS ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MARIO SERGIO CASLINI - ME.

PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 1107/2020

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.099.184/0001-17, estabelecida à Rua João Rabelo Junqueira, nº 104, Bairro Vila Três Irmãos, na cidade de Águas da Prata,, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **MARIO SERGIO CASLINI**, portador do RG nº 8.763.295 e do CPF nº 718.139.778-87, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 27/2020, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais elétricos para serem utilizados em vários espaços públicos num período de 12 meses, conforme especificado abaixo:

Fornecedor : MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unit.	Valor
178	FIO CABO FLEXIVEL 1,50 MM CORES	m	STAR BRAZIL	2250	0,97	2.182,50
179	FIO CABO FLEXIVEL 1,50 MM CORES	m	STAR BRAZIL	750	0,97	727,50
182	FIO CABO FLEXIVEL 185 MM CORES	m	STAR BRAZIL	750	130,00	97.500,00
183	FIO CABO FLEXIVEL 185 MM CORES	m	STAR BRAZIL	250	130,00	32.500,00
184	FIO CABO FLEXIVEL 25,00 MM CORES	m	STAR BRAZIL	9000	12,65	113.850,00
185	FIO CABO FLEXIVEL 25,00 MM CORES	m	STAR BRAZIL	3000	12,65	37.950,00
188	FIO CABO FLEXIVEL 35,00 MM CORES	m	STAR BRAZIL	750	16,00	12.000,00
189	FIO CABO FLEXIVEL 35,00 MM CORES	m	STAR BRAZIL	250	16,00	4.000,00
194	FIO CABO FLEXIVEL 70,00MM CORES	m	STAR BRAZIL	225	49,00	11.025,00
195	FIO CABO FLEXIVEL 70,00MM CORES	m	STAR BRAZIL	75	49,00	3.675,00

196	FIO CABO P.P. 2 X 1,50 MM	m	STAR BRAZIL	2250	2,20	4.950,00
197	FIO CABO P.P. 2 X 1,50 MM	m	STAR BRAZIL	750	2,20	1.650,00
198	FIO CABO P.P. 2 X 2,50 MM	m	STAR BRAZIL	2250	3,30	7.425,00
199	FIO CABO P.P. 2 X 2,50 MM	m	STAR BRAZIL	750	3,30	2.475,00
200	FIO CABO P.P. 3 X 2,50 MM	m	STAR BRAZIL	1500	5,64	8.460,00
201	FIO CABO P.P. 3 X 2,50 MM	m	STAR BRAZIL	500	5,64	2.820,00
204	FIO CORDÃO PARALELO 2 X 1,50 MM	m	STAR BRAZIL	1500	1,50	2.250,00
205	FIO CORDÃO PARALELO 2 X 1,50 MM	m	STAR BRAZIL	500	1,50	750,00
222	LAMPADA LED BULBO 30 WTS 6.500 K ALTO FATOR	PC	AVANT	38	24,15	917,70
223	LAMPADA LED BULBO 30 WTS 6.500 K ALTO FATOR	PC	AVANT	12	24,15	289,80
224	LAMPADA LED BULBO 40 WTS 6400K ALTO FATOR	UN	AVANT	375	29,78	11.167,50
225	LAMPADA LED BULBO 40 WTS 6400K ALTO FATOR	UN	AVANT	125	29,78	3.722,50
276	REATOR VAPOR DE SODIO 100	UN	E.P.I	45	39,00	1.755,00
277	REATOR VAPOR DE SODIO 100	UN	E.P.I	15	39,00	585,00
278	REATOR VAPOR DE SODIO 150 W	PC	E.P.I	113	48,50	5.480,50
279	REATOR VAPOR DE SODIO 150 W	PC	E.P.I	37	48,50	1.794,50
280	REATOR VAPOR METALICO 250W X 220 V	PC	E.P.I	38	56,90	2.162,20
281	REATOR VAPOR METALICO 250W X 220 V	PC	E.P.I	12	56,90	682,80
282	REATOR VAPOR METALICO 400 W X 220 V	PC	E.P.I	244	71,00	17.324,00
283	REATOR VAPOR METALICO 400 W X 220 V	PC	E.P.I	81	71,00	5.751,00
308	RELE FOTOELETRICO 500W/220V	PC	MAPRETON	45	11,58	521,10
309	RELE FOTOELETRICO 500W/220V	PC	MAPRETON	15	11,58	173,70
						398.517,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 398.517,30 (Trezentos e noventa e oito mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade do setor de controle de frotas.

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia – Almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração

Unidade Executora: 02.02.01 - Secretaria

Funcional Programática: 04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 42

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração

Unidade Executora: 02.02.04 – Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 68

Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Funcional Programática: 08.21.0008.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 125

Unidade Orçamentária: 02.05 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 – Setor de Merenda Escolar
Funcional Programática: 10.306.0010.2028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 176

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil – Pré Escola
Funcional Programática: 12.365.0014.1009 – Reforma ou Ampliação de EMEIS – Ensino Infantil
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 180

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 - Setor de EMEIS Ensino Infantil – Pré Escola
Funcional Programática: 12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS – Pré Escola
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 186

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches
Funcional Programática: 12.365.0014.1010 – Reforma ou Ampliação de Creches
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 190

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches
Funcional Programática: 12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Ficha: 197

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular
Funcional Programática: 12.361.0011.1011 – Reforma ou Ampliação de Prédios Escolares
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 202

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular
Funcional Programática: 12.361.0011.1012 – Reforma ou Ampliação da Secretaria da Educação
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 204

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular
Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Tesouro)
Ficha: 209

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular
Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Federal)
Ficha: 211

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais
Unidade Executora: 02.09.03 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática: 15.452.0020.1026 -Construção e/ou Reforma de Praças Parques e Jardins
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 301

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais
Unidade Executora: Setor de Iluminação Pública
Funcional Programática: 15.452.0021.1029 – Extensão de Rede Elétrica
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha: 313

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 27/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos ficará a cargo do Sr. Rodrigo Lourenço Lopes, chefe do Setor de Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM – Pompéia, 08 de janeiro de 2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **MARIO SERGIO CASLINI**
MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **008/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados em vários espaços públicos, durante um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 08 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Mário Sergio Caslini**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **718139.778-87** - RG: **8.763.295 SSP/SP**

Data de Nascimento: **27/03/1954**

Endereço residencial completo: **Rua Carlos Paduanello, 63, Jd. Nova Prata, Águas da Prata-SP**

E-mail institucional: marinho@mscdistribuidora.com.br

E-mail pessoal: marinho@mscdistribuidora.com.br

Telefone(s): **19 3642 1544 e 19 99316 4635**

Assinatura: _____